



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Parecer Jurídico nº089/2023

Assunto: *“Autoriza a exploração de espaços esportivos públicos com fins publicitários no Município de Sapezal e dá outras providências”*

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal
Trata-se de Parecer Jurídico solicitado em razão do Projeto de Lei 024/2023, oriundo do Vereador Mauro Galvão, o qual: ***“Autoriza a exploração de espaços esportivos públicos com fins publicitários no Município de Sapezal e dá outras providências”***. O Projeto possui 14(quatorze) artigos.

Em suas razões, o subscritor da medida, o Senhor Mauro Galvão, justifica o presente projeto com a seguinte afirmação: *“É de conhecimento geral que a Administração Pública detém espaços ou bens de sua propriedade, a exemplo de arenas esportivas, quadras, ginásios, campos de futebol, assim, também uniformes esportivos, projetos oficiais em setores desportivos, sendo que tais bens podem ser alienados a empresas ou pessoas físicas para que estes, mediante retribuição, os utilizem para promover divulgação de seus comércios ou atividades privadas”*.

Em sua minuta, a proposta tem os seguintes dispositivos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar exploração publicitária nos espaços esportivos públicos tais como Campos de Futebol, Quadras Sintéticas e Ginásios Poliesportivos, e outras arenas esportivas, bem como uniformes esportivos utilizados por equipes e/ou projetos esportivos desenvolvidos no Município de Sapezal (MT).

§1º A exploração de que trata o caput deste artigo será concedida mediante processo licitatório em modalidade a ser definida pelo Executivo Municipal, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§2º O Poder Público quando da realização de procedimento licitatório, deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos numéricos e/ou cores que identifiquem as diferentes faixas de valores de acordo com maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.

§3º Os custos com a confecção do material publicitário, instalação e manutenção da publicidade no local determinado, serão suportados exclusivamente pelo Contratante.

Art.2º Fica criada a CAEPE (Comissão de Avaliação de Espaços Publicitários Esportivos), composta por 04 (quatro) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo, sendo seu presidente obrigatoriamente o Secretário Municipal de Esporte.

§1º A CAEPE será formada por 02 (dois) representantes do poder público e por 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

a participação voluntária, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§2º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade da CAEPE, devendo ser submetida a ratificação do Prefeito Municipal.

Art.3º A exploração de que trata o art. 1º desta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração a sessenta meses, firmada em aditivo ao termo contratual a ser celebrado.

§1º A renovação de que trata o caput deste artigo será formalizada através de documento subscrito pelo Contratante, que deverá ser encaminhada a CAEPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo final estabelecido em contrato.

§2º A renovação de que trata o parágrafo anterior estará condicionada a aplicação de correção inflacionária tendo por base o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado acumulado do período sobre o valor do contrato em vigência.

§3º Caberá, exclusivamente a contratante a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da instalação, do uso e da manutenção do material publicitário utilizado.

Art.4º O Município de Sapezal, através da Secretaria Municipal de Esporte, deverá fiscalizar de maneira permanente, o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando por escrito e de imediato o Contratante por qualquer irregularidade constatada.

Art.5º É expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, sublocação ou delegação dos espaços contratados à terceiros.

Art.6º A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis ou ainda por meio de placares eletrônicos, uniformes das equipes ou projetos esportivos mantidos pelo poder públicos desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art.7º O valor arrecadado com a locação dos espaços será aplicado no custeio da manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivos, bem como no auxílio à atletas e equipes em competições representando o município de Sapezal.

Art.8º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de exploração estabelecida no art.3º desta Lei, deverá o Contratante retirar todas as placas e outros materiais publicitários afixados no interior da área esportiva explorada.

§1º Na hipótese do Contratante não atender o estabelecido no caput deste artigo, será multado em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e a remoção será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, que fica desde já autorizada a realizar a remoção e destruição do material publicitário.

- I. Ocorrendo a hipótese deste parágrafo, o Contratante ficará impedido de participar de novas licitações para este tipo de serviço pelo prazo de 02 (dois) anos;
- II. Os custos da remoção e destruição das publicidades, quando feitas pela Secretaria de Esportes, serão cobrados do contratante, de forma administrativa ou judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art.9º O Município de Sapezal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer pela execução/manutenção inadequada do serviço de instalação de placas ou outros materiais publicitários, sendo dever do Contratante efetuar reparos ou correções quando estes se fizerem necessários.

§1º O Município de Sapezal também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por terceiros decorrentes de ato da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§2º O Contratante no ato da assinatura do Contrato, assinará cláusula expressa em que assume toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando o Município de Sapezal de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações decorrentes de situações criadas pelo particular na vigência do contrato.

Art.10 O Município de Sapezal, através da Secretaria Municipal de Esportes deverá fiscalizar o cumprimento das avenças por parte das empresas/profissionais Contratantes, notificando-as, por escrito, de quaisquer irregularidades existente nas placas de propaganda.

Art.11 O desatendimento do disposto nesta Lei e no Contrato Administrativo a ser firmado, implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando a Contratante obrigada a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 12 Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, acerca da utilização de bem municipal por particular.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo-se, entre outras disposições, os espaços públicos que poderão ser explorados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1) DA INICIATIVA PARA PROPOSITURA DO PRESENTE PROJETO DE LEI

O Poder Executivo Municipal tem a iniciativa privativa para deflagrar projetos de lei, que tratem de servidores públicos da administração pública do respectivo Poder, de acordo com o artigo 32 incisos I a III da Lei Orgânica Municipal de Sapezal:

Art. 32 Ressalvado o disposto nesta Lei, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal.

Entendo que a hipótese realmente não está no caso, compreendendo que a norma é de interesse local, de acordo com o artigo 10 inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal:

Art. 10 Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
(...)
g) administração, utilização e alienação de seus bens;

Lembro aos Nobres Vereadores, quanto ao quórum para aprovação da matéria, por simetria do artigo 158 inciso III do Regimento Interno, ser dois terços dos membros, para aprovação:

Art. 158. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

III – concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

2) CONCLUSÃO

Opino pela Constitucionalidade para deflagrar tal iniciativa do Projeto de Lei, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ter a primazia para análise do tema, de acordo com o artigo 56 §3º inciso I do Regimento Interno, lembrando que o quórum para aprovação é qualificado, de acordo com o artigo 158 inciso III do R.I.

Sendo este parecer meramente opinativo e não vinculativo aos Nobres Vereadores. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

Sapezal-MT, 16/10/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

JULIANA BATISTA DA SILVA

PROCURADORA GERAL DA CÂMARA DE SAPEZAL

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL